



**FREGUESIA DE ADOUFE E VILARINHO DE SAMARDÃ**  
**CONCELHO DE VILA REAL**

## ***Regimento da Assembleia de Freguesia***

**Mandato 2025 - 2029**



## Lei habilitante

- Lei nº 169/99 de 18 de setembro
- Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro
- Lei nº 67/2007 de 31 de dezembro
- Lei orgânica nº 1/2011, de 30 de novembro
- Lei nº 75/2013 de 12 de setembro com as retificações:
- Lei n.º 46/2013 de 1 de Novembro
- Lei da tutela administrativa n.º 27/96;

## ÍNDICE

### CAPÍTULO I

#### Da Freguesia

ARTIGO 1º Atribuições da Freguesia

### CAPÍTULO II

#### Da Assembleia de Freguesia

ARTIGO 2º Definição

ARTIGO 3º Composição

ARTIGO 4º Impossibilidade de Eleição

ARTIGO 5º Convocação para o Ato de Instalação dos Órgãos

ARTIGO 6º Instalação

ARTIGO 7º Primeira Reunião

ARTIGO 8º Competências da Assembleia de Freguesia

ARTIGO 9º Competências de apreciação e fiscalização

ARTIGO 10º Competências de funcionamento

ARTIGO 11º Finalidade

ARTIGO 12º Sede

ARTIGO 13º Local das Sessões

### CAPÍTULO III

#### Do Mandato

ARTIGO 14º Duração dos mandatos

ARTIGO 15º Verificação de poderes

ARTIGO 16º Perda de Mandato

ARTIGO 17º Renúncia ao Mandato

ARTIGO 18º Suspensão do Mandato

ARTIGO 19º Ausência inferior a 30 dias

ARTIGO 20º Preenchimento de Vagas

ARTIGO 21º Continuidade do Mandato

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Organização da Assembleia**

- ARTIGO 22º Composição e Eleição da Mesa da Assembleia
- ARTIGO 23º Competência da Mesa
- ARTIGO 24º Competência do Presidente e dos Secretários
- ARTIGO 25º Alteração da Composição
- ARTIGO 26º Participação de Membros da Junta nas Sessões
- ARTIGO 27º Deveres dos Membros da Assembleia
- ARTIGO 28º Comissões e Grupos de Trabalho
- ARTIGO 29º Competência das Comissões e Grupos de Trabalho
- ARTIGO 30º Composição das Comissões e Grupos de Trabalho
- ARTIGO 31º Sessões Solenes

## **CAPÍTULO V**

### **FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA**

#### **SECÇÃO I - Disposições Gerais**

- ARTIGO 32º Sessões e Reuniões
- ARTIGO 33º Objeto das Deliberações
- ARTIGO 34º Sessões Ordinárias
- ARTIGO 35º Sessões Extraordinárias
- ARTIGO 36º Convocação Ilegal de Sessões ou Reuniões
- ARTIGO 37º Distribuição prévia de documentos

#### **SECÇÃO II - Funcionamento das Sessões**

- ARTIGO 38º Quórum
- ARTIGO 39º Período antes da ordem do dia
- ARTIGO 40º Período da ordem do dia
- ARTIGO 41º Período pós ordem do dia
- ARTIGO 42º Participação de Eleitores
- ARTIGO 43º Organização das intervenções e limitações dos tempos
- ARTIGO 44º Prolongamento das sessões

#### **SECÇÃO III - Uso da Palavra**

- ARTIGO 45º Uso da palavra pelos membros da Assembleia de Freguesia
- ARTIGO 46º Uso da palavra pelo Presidente da Junta de Freguesia ou o seu representante
- ARTIGO 47º Uso da palavra pelos membros da Mesa da Assembleia
- ARTIGO 48º Uso da palavra pelos Requerentes das Sessões Extraordinárias
- ARTIGO 49º Uso da palavra pelo Público
- ARTIGO 50º Invocação do regimento e interpelação à mesa

#### **SECÇÃO IV - Da Votação**

- ARTIGO 51º Formas de Votação
- ARTIGO 52º Proibição do uso da palavra no período da votação
- ARTIGO 53º Publicidade das deliberações



## CAPÍTULO VI

### Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 54º Atas

ARTIGO 55º Registo na ata de voto de vencido

ARTIGO 56º Apoio administrativo

ARTIGO 57º Interpretação do regimento e integração de lacunas

ARTIGO 58º Alteração ao regimento

ARTIGO 59º Entrada em vigor e divulgação

Anexo 1 – Mapa duração do uso da palavra pelos grupos representados na assembleia de freguesia



## **CAPÍTULO I**

### **Da Freguesia**

#### **ARTIGO 1º**

##### **Atribuições da Freguesia**

- 1 - Constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município.
- 2 - As freguesias dispõem de atribuições designadamente nos seguintes domínios:
  - a) Equipamento rural e urbano;
  - b) Abastecimento público;
  - c) Educação;
  - d) Cultura, tempos livres e desporto;
  - e) Cuidados primários de saúde;
  - f) Ação social;
  - g) Proteção civil;
  - h) Ambiente e salubridade;
  - i) Desenvolvimento;
  - j) Ordenamento urbano e rural;
  - k) Proteção da comunidade.
- 3 - As atribuições das freguesias abrangem ainda o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e nos termos previstos na lei.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Assembleia de Freguesia**

#### **ARTIGO 2º**

##### **Definição**

- 1 - Os órgãos representativos da Freguesia são a Assembleia de Freguesia e Junta de Freguesia.
- 2 - A Assembleia de Freguesia de Adoufe e Vilarinho de Samardã, doravante denominada por «Assembleia de Freguesia» é o órgão deliberativo da Freguesia.

#### **ARTIGO 3º**

##### **Composição**

A Assembleia de Freguesia é composta por 9 membros eleitos por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos que constituem o respetivo caderno eleitoral, segundo o sistema de representação proporcional.



## ARTIGO 4º

### Impossibilidade de Eleição

- 1 - Quando não seja possível eleger a assembleia de freguesia por falta de apresentação de listas de candidatos ou por estas terem sido todas rejeitadas, procede-se de acordo com o disposto nos números seguintes.
- 2 - No caso de falta de apresentação de listas de candidatos, a câmara municipal nomeia uma comissão administrativa, composta por três ou cinco membros consoante o número de eleitores seja inferior, ou igual ou superior, a 5000, e procede à marcação de novas eleições.
- 3 - Na nomeação dos membros da comissão administrativa, a câmara municipal deve tomar em consideração os últimos resultados verificados na eleição para a assembleia de freguesia.
- 4 - A comissão administrativa substitui os órgãos da freguesia e não pode exercer funções por prazo superior a seis meses.
- 5 - As novas eleições devem realizar-se até 70 dias antes do termo do prazo referido no número anterior e a sua marcação deve ser feita com a antecedência prevista na lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais.
- 6 - No caso de todas as listas terem sido rejeitadas, a câmara municipal procede desde logo à marcação de novas eleições, a realizar no período de 30 dias que imediatamente se seguir àquele em que se deveria ter realizado o ato eleitoral.

## ARTIGO 5º

### Convocação para o ato de instalação dos Órgãos

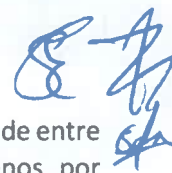
- 1 - Compete ao presidente da assembleia de freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação do órgão.
- 2 - A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de receção ou por protocolo, e tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo seguinte.
- 3 - Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para assembleia de freguesia efetuar a convocação em causa nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.
- 4 - Nos casos de instalação após eleições intercalares, a competência referida no n.º 1 é exercida pelo presidente da comissão administrativa cessante.

## ARTIGO 6º

### Instalação

- 1 - O presidente da assembleia de freguesia cessante ou o presidente da comissão administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

## **Regimento da Assembleia da Freguesia de Adoufe e Vilarinho de Samardã**



2 - Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

3 - A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam pelo respetivo presidente

### **ARTIGO 7º**

#### **Primeira reunião**

1 - Até que seja eleito o presidente da assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da assembleia de freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da junta de freguesia, bem como do presidente e secretários da mesa da assembleia de freguesia.

2 - Na ausência de disposição regimental compete à assembleia deliberar se cada uma das eleições a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas.

3 - Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.

4 - Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a assembleia de freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.

5 - A substituição dos membros da assembleia que irão integrar a junta seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da mesa.

6 - Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado

## **ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

### **COMPETÊNCIAS**

#### **NATUREZA DAS COMPETÊNCIAS**

### **ARTIGO 8º**

#### **Competências da Assembleia de Freguesia**

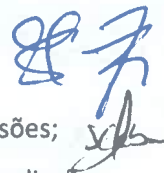
Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, a assembleia de freguesia tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na presente lei.

### **ARTIGO 9º**

#### **Competências de apreciação e fiscalização**

1 - Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia:

## Regimento da Assembleia da Freguesia de Adoufe e Vilarinho de Samardã



- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
- o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

### 2 - Compete ainda à assembleia de freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares

### **Regimento da Assembleia da Freguesia de Adoufe e Vilarinho de Samardã**

ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;

e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;

f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

g) Aprovar referendos locais;

h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;

j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;

k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.

3 - Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia

## **ARTIGO 10º**

### **Competências de Funcionamento**

1 - Compete à assembleia de freguesia:

a) Elaborar e aprovar o seu regimento;

b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;

d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

2 - No exercício das respetivas competências, a assembleia de freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela junta de freguesia.

## **ARTIGO 11º**

### **Finalidade**

A Assembleia de Freguesia, enquanto órgão representativo dos habitantes da circunscrição administrativa e territorial da Freguesia de Adoufe e Vilarinho de Samardã, tem como finalidades gerais e imediatas a prossecução dos interesses da Freguesia e o bem-estar da sua população.



## ARTIGO 12º

### Sede

A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício sede da União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã, sita em Gravelos.

## ARTIGO 13º

### Local das Sessões

As sessões são realizadas na sede da Freguesia, podendo no entanto, realizar-se noutro local, se a Mesa ou a Assembleia o entender por mais conveniente.

## CAPÍTULO III

### Do Mandato

## ARTIGO 14º

### Duração e natureza dos Mandatos

- 1 - Os membros dos órgãos das autarquias locais são titulares de um único mandato.
- 2 - O mandato dos titulares dos órgãos das autarquias locais é de quatro anos.
- 3 - Os vogais da junta de freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na assembleia de freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo

## ARTIGO 15º

### Verificação de poderes

- 1 - A verificação dos poderes dos membros da Assembleia de Freguesia é efetuada pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
- 2 - A verificação dos poderes consiste na confirmação da identidade e legitimidade dos eleitos decorrentes do seu posicionamento nas listas concorrentes ao sufrágio para a eleição dos órgãos da União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã.

## ARTIGO 16º

### Perda de Mandato

- 1 - Incorrem em perda de mandato os membros dos órgãos da Freguesia:
  - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
  - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
  - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a

sufrágio eleitoral;

d) Praticarem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo seguinte.

2 - Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3 - Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

## **ARTIGO 17º**

### **Renúncia ao Mandato**

1 – Os membros da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação da Assembleia de Freguesia.

2 - A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da Assembleia de Freguesia, consoante o caso.

3 - A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.

4 - A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia de Freguesia e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2.

5 - A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia de Freguesia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

6 - O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

7 - A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à Assembleia de Freguesia e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

## **ARTIGO 18º**

### **Suspensão do mandato**

1 - Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente da Assembleia e apreciado pela Assembleia de Freguesia na reunião imediata à sua apresentação.



3 - São motivos de suspensão, designadamente:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 - A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a Assembleia de Freguesia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6 - Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia de Freguesia são substituídos nos termos do artigo 20º.

7 - A convocação do membro substituto faz-se nos termos do n.º 4 do artigo 17º.

#### **ARTIGO 19º**

##### **Ausência inferior a 30 dias**

1 - Os membros da Assembleia pode fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.

2 - A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação escrita dirigida ao presidente do órgão respetivo, na qual, sempre que possível, são indicados os respetivos início e fim.

#### **ARTIGO 20º**

##### **Preenchimento de vagas**

1 - As vagas ocorridas na Assembleia, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

#### **ARTIGO 21º**

##### **Continuidade do mandato**

Os titulares dos órgãos das autarquias locais servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

CAPÍTULO IV

Da organização da Assembleia

ARTIGO 22º

Composição e eleição da Mesa da Assembleia

- 1 - A mesa da assembleia é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário e é eleita pela assembleia de freguesia de entre os seus membros.
- 2 - A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.
- 3 - O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º secretário.
- 4 - Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia de freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião, salvo disposição contrária constante do regimento.
- 5 - O presidente da mesa é o presidente da assembleia de freguesia.

ARTIGO 23º

Competência da Mesa

- 1 - Compete à mesa:
  - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
  - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia;
  - d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
  - e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
  - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
  - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
  - h) Exercer as demais competências legais.

## **Regimento da Assembleia da Freguesia de Adoufe e Vilarinho de Samardã**

2 - O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.

3 - Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

### **ARTIGO 24º**

#### **Competências do Presidente e dos Secretários**

1 - Compete ao presidente da assembleia de freguesia:

- a) Representar a assembleia de freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;
- h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;
- j) Exercer as demais competências legais.

2 - Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia de freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

### **ARTIGO 25º**

#### **Alteração da Composição**

1 - Os lugares deixados em aberto na assembleia de freguesia, em consequência da saída dos membros que vão constituir a junta, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos nos termos do artigo 20º.

## **Regimento da Assembleia da Freguesia de Adoufe e Vilarinho de Samardã**

2 - Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de membros da assembleia, o presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pelas tutela das autarquias locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições. Sem prejuízo do disposto no artigo 99º da lei 169/99.

3 - As eleições realizam-se no prazo de 80 a 90 dias a contar da data da respetiva marcação.

4 - A nova assembleia de freguesia completa o mandato da anterior.

### **ARTIGO 26º**

#### **Participação de membros da junta nas sessões**

1 - A junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da assembleia de freguesia pelo presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2 - Em caso de justo impedimento, o presidente da junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3 - Os vogais da junta de freguesia devem assistir às sessões da assembleia de freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da junta, ou do seu substituto.

4 - Os vogais da junta de freguesia que não sejam tesoureiros ou secretários têm direito às senhas de presença nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 11/96, de 18 de Abril.

5 - Os vogais da junta de freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra

### **ARTIGO 27º**

#### **Deveres dos membros da assembleia**

Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:

- a) Comparecer e permanecer nas sessões da assembleia e nas reuniões das comissões e grupos de trabalho a que pertençam;
- b) Desempenhar concisamente as tarefas que lhe foram confiadas, e os cargos para que tenham sido eleitos ou designados, e a que se não tenham oportunamente escusado, dos quais devem prestar contas à Assembleia de Freguesia;
- c) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio da Assembleia de Freguesia;
- d) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
- e) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
- f) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e na lei;
- g) Manter um contacto efetivo com as populações e as organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.



**ARTIGO 28º**

**Comissões e Grupos de Trabalho**

- 1 - Sempre coordenadas por um dos membros eleitos, a Assembleia de Freguesia pode criar comissões específicas, com elementos estranhos a esta, nos termos previstos no artigo 248 da Constituição da República Portuguesa, e nelas delegar tarefas que não envolvam poderes de autoridade.
- 2 - A iniciativa de constituição de comissões e de grupos de trabalho pode ser proposta pelo presidente da Assembleia, pela mesa ou por qualquer membro da assembleia.
- 3 - Os membros das Comissões e Grupos de Trabalho têm o direito de solicitar esclarecimentos à Junta de Freguesia, bem como desta obter toda a colaboração para o bom resultado da sua missão.
- 4 - As Comissões e Grupos de Trabalho não têm poderes deliberativos.
- 5 - As Comissões e Grupos de Trabalho Eventuais esgotam as suas funções após a apresentação do trabalho para que foram constituídos.
- 6 - Perde de imediato a qualidade de membro da comissão, aquele que exceder o número de faltas previsto na alínea a) do n.º 1 do art.10º do presente diploma.

**ARTIGO 29º**

**Competência das Comissões e Grupos de Trabalho**

- 1 - Compete às Comissões e Grupos de Trabalho apreciar e acompanhar os assuntos objeto da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios nos prazos fixados pela assembleia.
- 2 - Os prazos referidos no número anterior podem ser prorrogados pela Assembleia de Freguesia.

**ARTIGO 30º**

**Composição das Comissões e Grupos de Trabalho**

- 1- A composição das Comissões e dos Grupos de Trabalho é fixada pelo Plenário da Assembleia.
- 2- As Comissões e os Grupos de Trabalho devem integrar representação de todos os partidos, ressalvada a situação prevista no nº 4 do presente artigo.
- 3- A indicação dos membros da assembleia, para as Comissões e Grupos de Trabalho, compete às forças políticas e deve ser efetuada no prazo fixado pela Assembleia ou pelo presidente.
- 4- Não é impeditivo do funcionamento das Comissões e dos Grupos de Trabalho o facto de uma força política não indicar representantes.
- 5- A substituição dos membros indicados pode ser feita a todo o tempo.
- 6- Qualquer membro da Assembleia tem o direito de assistir e intervir nas comissões de que não faça parte, sem direito a voto.

**ARTIGO 31º**

**Sessões Solenes**

- 1- Por deliberação da maioria dos membros em efetividade de funções, a Assembleia de



Freguesia pode reunir-se em sessão solene.

2- Podem participar nas sessões solenes as individualidades convidadas pelo presidente da mesa em execução de deliberação da assembleia de freguesia.

3- Não podem ser tomadas deliberações durante as sessões solenes.

4- As sessões a que se refere o presente artigo têm a natureza de sessões extraordinárias, mas a sua duração é limitada a uma única reunião.

## **CAPÍTULO V**

### **Do funcionamento da Assembleia**

#### **SECÇÃO I - Disposições Gerais**

##### **ARTIGO 32º**

###### **Sessões e Reuniões**

1 - As sessões Assembleia de Freguesia são públicas, sendo fixado, nos termos do regimento, um período para intervenção e esclarecimento ao público.

2 - Às sessões e reuniões da Assembleia de Freguesia deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

3 - A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovando as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.

4 - A violação do disposto no número anterior é punida com coima de (euro) 150 a (euro) 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente do respetivo órgão.

6 - As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

##### **ARTIGO 33º**

###### **Objeto das deliberações**

1 - Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião.

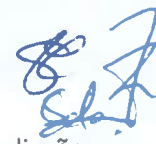
2 - Tratando-se de sessão ordinária de órgão deliberativo, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

##### **ARTIGO 34º**

###### **Sessões Ordinárias**

1 - A assembleia de freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo e via correio eletrónico.

**Regimento da Assembleia da Freguesia de Adoufe e Vilarinho de Samardã**



2 - A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61º da Lei 75/2013.

**ARTIGO 35º**

**Sessões Extraordinárias**

1 - A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:

- a) Do presidente da junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia de freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.

2 - O presidente da assembleia de freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia de freguesia.

3 - A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

4 - Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

**ARTIGO 36º**

**Convocação Ilegal de Sessões ou Reuniões**

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de sessões ou reuniões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam e não suscitem oposição à sua realização.

**ARTIGO 37º**

**Distribuição prévia de documentos**

Todos os documentos devem ser entregues até à fixação da ordem do dia, conforme o estabelecido na alínea b) do n.º1 do art.º 40º do presente diploma.

**ARTIGO 38º**

**Quórum**

- 1 – A Assembleia de Freguesia só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 3 - Quando a Assembleia de Freguesia não puder reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na presente lei.
- 4 - Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

**ARTIGO 39º**

**Período antes da ordem do dia**

Em cada sessão ou reunião ordinária da Assembleia de Freguesia é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico

**ARTIGO 40º**

**Período da ordem do dia**

- 1 - A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
  - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
  - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
- 2 - A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

**ARTIGO 41º**

**Período do Pós Ordem do dia**

- 1 - Depois de esgotada a discussão e votação da matéria da ordem do dia, deverá haver um período não superior a 30 minutos, reservado à intervenção do público para a apresentação de assuntos de interesse da Freguesia e pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa, sendo concedida a palavra pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados.
- 2 - A prévia inscrição referida no n.º 1 de presente artigo, pode ser suprida, a qualquer momento, por unanimidade da Assembleia.
- 3 - Terminado o período fixado nos termos do n.º 1, a mesa dará resposta às perguntas formuladas.
- 4 - Se a mesa não estiver, de momento, habilitada a prestar os esclarecimentos solicitados, remeterá a resposta aos requerentes para momento posterior, de que será dada informação

## **Regimento da Assembleia da Freguesia de Adoufe e Vilarinho de Samardã**

ao plenário, salvo se a assembleia deliberar para que a Junta preste desde logo os esclarecimentos necessários.

5 - Cada interveniente usa da palavra no máximo até duas vezes e por tempo não superior a 3 minutos.

### **ARTIGO 42º**

#### **Participação de eleitores**

1 - Nas sessões extraordinárias dos órgãos deliberativos convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, nos termos a definir no regimento e sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.

2 - Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

### **ARTIGO 43º**

#### **Organização das intervenções e limitações dos tempos**

1 - Os membros da assembleia podem usar da palavra duas vezes por cada assunto debatido, podendo o Presidente, esgotado o tempo que lhe está atribuído, autorizar intervenções adicionais.

2 - Os membros da Mesa que usam da palavra reassumem as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

3 - Quando o número de oradores inscritos o justifique, o presidente pode, após consulta à Assembleia, limitar o tempo de uso da palavra, para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos.

### **ARTIGO 44º**

#### **Prolongamento das sessões**

1 - Atingidas as 3 horas de duração da sessão, e não estando esgotada a ordem de trabalhos, as sessões só podem continuar após concordância de todos os membros.

2 - O prolongamento da reunião, não pode ultrapassar mais de uma hora.

## **SECÇÃO III - Uso da Palavra**

### **ARTIGO 45º**

#### **Uso da palavra pelos membros da Assembleia de Freguesia**

A palavra é concedida aos membros da assembleia para:

- a) Participar nos debates;
- b) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
- c) Apresentar propostas, recomendações ou moções sobre assuntos de marcado interesse e/ou relevo para a freguesia;
- d) Produzir declarações de voto;

## **Regimento da Assembleia da Freguesia de Adoufe e Vilarinho de Samardã**

- e) Fazer protestos e contraprotestos e interpor recursos;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimentos;
- g) Formular votos de pesar e/ou felicitações;
- h) Fazer requerimentos;
- i) Tratar assuntos de interesse da freguesia;
- j) Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
- k) Tudo o mais contido no presente regimento.

### **ARTIGO 46º**

#### **Uso da palavra pelo presidente da Junta de Freguesia ou o seu representante**

A palavra é concedida ao presidente da Junta:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem do dia, não devendo o tempo de intervenção exceder 10 minutos.
- b) Para intervir nos debates, nos mesmos termos do nº 1 do art.º 43;
- c) Para apresentação das propostas que submetam à Assembleia.

### **ARTIGO 47º**

#### **Uso da palavra pelos membros da Mesa da Assembleia**

Se os membros da Mesa da Assembleia de Freguesia quiserem usar da palavra em reunião plenária na qual se encontrem em funções, não podem reassumir os lugares na Mesa enquanto estiver em debate ou votação, se nestes houver lugar, o assunto em que tenham intervido.

### **ARTIGO 48º**

#### **Uso da palavra pelos Requerentes das Sessões Extraordinárias**

A palavra é concedida aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:

- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder dez minutos, para a totalidade dos representantes;
- b) Para intervir nos debates, não podendo exceder quinze minutos;
- c) Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
- d) O uso da palavra para a formulação de pedidos de esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
- e) No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo se o orador se do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

**ARTIGO 49º**

**Uso da palavra pelo público**

A palavra é concedida ao público para intervir nos termos dos artigos 41º e 43º deste regimento.

**ARTIGO 50º**

**Invocação do regimento e interpelação à mesa**

- 1 - O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
- 2 - Os membros da assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.
- 3 - O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder 3 minutos.

**SECÇÃO IV - Da Votação**

**ARTIGO 51º**

**Formas de votação**

- 1 - A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
- 2 - O presidente vota em último lugar.
- 3 - As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.
- 4 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
- 5 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
- 6 - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

**ARTIGO 52º**

**Proibição do uso da palavra no período da votação**

Anunciado o período de votação, nenhum membro da Assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos ao processo de votação.

**Publicidade das deliberações**

1 - Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 - Os atos referidos no número anterior são ainda publicados, nos trinta dias subsequentes, no sítio da Internet da Junta de Freguesia, podendo ainda ser publicados em boletim da própria Junta ou da Camara Municipal de Vila Real e nos jornais regionais, desde que estes preencham os seguintes requisitos:

- a) Sejam portuguesas, nos termos da lei;
- b) Sejam de informação geral;
- c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
- d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
- e) Não sejam distribuídos a título gratuito.

3 - As tabelas de custos relativas à publicação das decisões e deliberações referidas no n.º 1 são estabelecidas anualmente por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

**CAPÍTULO VI**

**Disposições Finais e Transitórias**

**ARTIGO 54º**

**Atas**

1 - De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 - As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da junta de freguesia designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

3 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

4 - As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou minutas, nos termos dos números anteriores

**ARTIGO 55º**

**Registo na ata do voto de vencido**

- 1 - Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
- 2 - Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 3 - O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

**ARTIGO 56º**

**Apoio administrativo**

A Assembleia de Freguesia, no exercício das respetivas competências, pode ser apoiada administrativamente pelos serviços da Junta de Freguesia.

**ARTIGO 57º**

**Interpretação do regimento e integração de lacunas**

- 1 - Compete à Mesa da Assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as lacunas.
- 2 - Da decisão sobre a interpretação ou integração cabe recurso para o Plenário da Assembleia.

**ARTIGO 58º**

**Alteração ao regimento**

- 1 - O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia por proposta de um terço dos seus membros ou por força da lei.
- 2 - As alterações ao regimento terão de ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros, em assembleia expressamente convocada para o efeito.


**ARTIGO 59º**

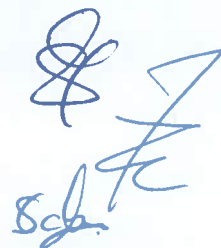
**Entrada em vigor e divulgação**

Este regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação e dele será fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia, e será anunciada em edital a sua aprovação e disponibilidade para consulta pelos interessados, bem como publicado no site da Junta de Freguesia.

Assembleia de Freguesia de Adoufe e Vilarinho de Samardã.

Gravelos, 29 de dezembro de 2025





Anexo 1 – Mapa duração do uso da palavra pelos grupos representados na assembleia de freguesia

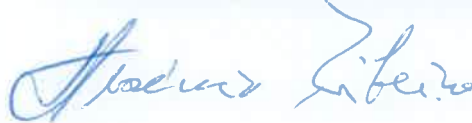
Atribuição de tempo	
Partido Político	60 Minutos
PS	26
PSD/PPD	26
CHEGA	8

MINUTA

**Aprovação do Regimento da Assembleia de Freguesia  
de  
Adoufe e Vilarinho de Samardã**

O Regimento da Assembleia de Freguesia de Adoufe e Vilarinho de Samardã que antecede foi aprovado pela Assembleia de Freguesia, por unanimidade na sessão ordinária do dia 29 de dezembro de 2025, pelo que foram todas as suas folhas rubricadas pelos seus membros que abaixo assinam o presente termo.

O Presidente da Mesa da Assembleia



O 1.º Secretário



O 2.º Secretário

